Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 043.2025-SME

Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
05/08/2025

Responsável
Cleane Pontes De Queiroz

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 1 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado com o propósito de fundamentar a fase preparatória para o processo de registro de preços, voltado às futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a merenda dos alunos da rede publica escolar do município São Gonçalo Do Amarante – Ce.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta atualmente um desafio significativo na garantia de alimentação escolar adequada para os alunos da rede pública de ensino. A insuficiência dos recursos disponíveis, diante da crescente demanda por merenda escolar nutritiva, combinada com a necessidade de alinhamento com as diretrizes nutricionais e de segurança alimentar estipuladas pelo Programa Nacional de

Alimentação Escolar (PNAE), evidencia a urgência dessa contratação. Indicadores internos apontam um aumento no número de matrículas, o que intensifica a pressão sobre os recursos alimentares disponíveis, comprometendo o atendimento eficiente e a qualidade das refeições oferecidas aos estudantes.

O não atendimento a essa demanda resultaria em impactos institucionais e sociais significativos. Primeiramente, a interrupção dos serviços de alimentação escolar prejudicaria diretamente o desenvolvimento educacional dos alunos, uma vez que a merenda escolar é crucial para o desempenho acadêmico, conforme evidenciado por estudos que correlacionam nutrição adequada a melhores resultados escolares. Além disso, a falta de alimentação pode desencadear um aumento no índice de evasão escolar, afetando o cumprimento das metas educacionais do município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a melhoria da qualidade do serviço de alimentação escolar, permitindo que a administração municipal não apenas atenda às demandas imediatas, mas também se alinhe aos objetivos estratégicos de garantir saúde e bem-estar aos estudantes. Isso está em conformidade com os instrumentos de planejamento municipal relacionados ao desenvolvimento educacional e social.

Em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os do art. 5º, a contratação proposta é considerada de interesse público, visando a promoção da eficiência, economicidade e a melhoria dos serviços prestados pela administração. Por fim, estabelece-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma medida essencial para resolver os problemas identificados e atingir os objetivos institucionais com maior eficiência e transparência, como estipulado no art. 18, § 2º, inciso I, da citada lei.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Educacao - FME	Ulysses César Nunes Jerônimo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante vencedora deverá proporcionar entrega de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices (em anexo). O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

O contratado deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 2 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

Para garantir a idoneidade, capacidade técnica e conformidade legal das empresas fornecedoras, os seguintes critérios devem ser respeitados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- Regularidade Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CNPJ ativo e compatível com o objeto da contratação, registro comercial adequado.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Regularização junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Previdenciários (INSS).
- Qualificação Técnica: Atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto, comprovação de estrutura operacional adequada, declaração de conformidade dos produtos com as especificações.
- Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência e recuperação judicial, demonstrações contábeis recentes, cumprimento de índices financeiros quando exigido.
- Declarações Obrigatórias: Declaração de inexistência de impedimento legal, declaração de não contratação de menores em condições proibidas, declaração de conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

4.1 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

O objetivo das exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos, bem como pretende-se garantir qualidade, segurança e adequação dos produtos à realidade dos órgãos licitantes.

Entre os pontos que justificam, cabe destacar:

a) Verificação da qualidade e das características dos objetos;

b) Padronização da qualidade;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 3 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

c) Promoção da concorrência leal;

d) Ampliação da transparência do processo licitatório;

e) Prevenção de fraude e falhas na entrega;

f) Melhoria do planejamento das compras;

g) Eficiência na gestão dos contratos.

4.1.1 A apresentação da deverá estar de acordo com as seguintes instruções:

4.1.1.1 Ter as mesmas características técnicas do produto que será entregue posteriormente, para o LOTE, pela empresa vencedora;

4.1.1.2 Estar acondicionada em embalagem lacrada e identificada com os dados da empresa licitante que a enviou, bem como com a indicação do LOTE para o qual ela corresponde;

4.2.2 O envio da AMOSTRA se dará da seguinte forma:

4.2.2.1 deverá ser encaminhada ao contratante, para o endereço Avenida Deputado Barros Pinho, 649, Bairro Carioca, de SEGUNDA À QUINTA: 7:30 - 11:30 / 13:00 - 17:00 E SEXTA-FEIRA: 7:30 - 13:30. Telefone: (85) 4042-0756; pelo licitante com a melhor colocação provisória para cada LOTE para o qual foro obrigatório o envio de AMOSTRA;

4.2.2.2 O prazo estipulado para envio das amostras solicitadas é de 45 dias do enviada nota de empenho.

4.2.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.2.4 A AMOSTRA considerada aprovada fará parte do quantitativo total a ser entregue posteriormente, caso solicitado;

4.2.5 A considerada reprovada ou que tenha que ser restituída, será colocada à disposição da AMOSTRA empresa licitante que a apresentou, para que esta a retire em até 30 (trinta) dias úteis e, por ter sido submetida a análise técnica, poderá estar com embalagens e lacres rompidos; após este prazo, cará à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

4.2 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

O contrato poderá estabelecer cláusulas definidoras de riscos de eventos supervenientes à contratação e de responsabilidades entre as partes contratantes, nos termos do artigo 103 da Nova Lei de Licitações e Contratos. É importante destacar que o presente processo conta com Mapa de Risco, instrumento previsto no artigo 18, X, da Lei nº 14.133/2021, que deve auxiliar na elaboração do documento pertinente ao contrato.

Ademais, menciona-se a imprescindibilidade da Matriz de Alocação de Riscos no presente certame:

1. Segurança Jurídica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 4 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

A matriz define previamente quais riscos serão assumidos por cada parte. Isso evita litígios futuros e proporciona transparência e previsibilidade contratual, o que é essencial em um serviço diretamente ligado ao direito fundamental à alimentação e à educação.

2. Equilíbrio Econômico-Financeiro

Ao identificar e alocar corretamente os riscos (como variações de preço de insumos, logística de entrega, falta de energia nos locais de preparo, ou problemas sanitários), a Administração Pública minimiza a necessidade de aditivos contratuais e facilita o reequilíbrio econômico-financeiro quando necessário, sem prejudicar a continuidade do serviço.

3. Atração de Propostas Mais Competitivas

Empresas se sentem mais confiantes em participar do certame quando conhecem com clareza os riscos que deverão assumir. Isso amplia a competitividade da licitação e tende a gerar propostas mais vantajosas para o poder público, tanto em preço quanto em qualidade.

4. Mitigação de Riscos Críticos

A merenda escolar envolve logística diária, controle de qualidade, perecibilidade dos alimentos e segurança alimentar. A matriz permite planejar ações preventivas para riscos como:

- Atraso no fornecimento devido a greves ou bloqueios de transporte;
- Problemas com fornecedores de gêneros alimentícios;
- Contaminação de alimentos.

Com isso, evita-se a interrupção da merenda e seus impactos negativos sobre o aprendizado e a saúde dos alunos.

5. Eficiência na Gestão Contratual

Durante a execução contratual, a matriz funciona como referência objetiva para tomada de decisões, agilizando a resposta da administração diante de eventos imprevistos e reduzindo a subjetividade na gestão do contrato.

4.3 GARANTIA

No presente processo licitatório, tratando-se de merenda escolar, cuja prestação do serviço impacta diretamente a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes da rede pública de ensino, a exigência de garantia contratual adquire especial relevância. A oferta regular e de qualidade dos gêneros alimentícios deve ser mantida sem interrupções, sob pena de comprometer o direito à alimentação escolar previsto na Constituição Federal e regulamentado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Nesse sentido, o contrato deve estabelecer os critérios de garantia, nos termos do artigo 96 e seguintes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 5 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Outrossim, cabe informar que todos os prazos estabelecidos no presente estudo poderão ser dilatados, podendo tal fato ocorrer após a efetiva contratação, a ser analisado por pedido da empresa contratada devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato e autorizado pela autoridade competente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos gêneros alimentícios destinados à merenda dos alunos da rede pública escolar de São Gonçalo do Amarante/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

A natureza do objeto da contratação é de um bem consumível, conforme descrito como aquisição de gêneros alimentícios. Esses itens são essenciais para atender a demanda contínua de alimentação escolar, conforme os requisitos nutricionais definidos por profissionais especializados.

A solução, embasada nas melhores práticas do mercado, atende a critérios técnicos e econômicos, garantindo qualidade e competitividade. Os procedimentos licitatórios contemplados para a execução incluem:

Pregão Eletrônico: Utilizado devido à sua agilidade e transparência, permite ampla concorrência e preços mais vantajosos para a Administração. Esse procedimento é especialmente eficaz para simplificar processos e aumentar a disputa, resultando em melhores resultados econômicos.

Compra Direta: Aplicável em situações específicas com motivações legais claras, como contratações de pequeno valor ou em casos de urgência. A compra direta é ágil e reduz a burocracia, mas pode limitar a concorrência e a obtenção do melhor preço.

Adesão a Ata de Registro de Preços: Consiste em aproveitar as condições de um contrato preexistente, oferecendo economicidade e facilidade nas aquisições, porém pode apresentar vulnerabilidades caso as especificações não atendam plenamente às necessidades específicas.

Considerando as características e necessidades específicas da aquisição, bem como as vantagens e a transparência propiciadas, o pregão eletrônico desponta como a escolha mais viável e vantajosa.

Sua adoção potencializa a competitividade do processo licitatório, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

Em conclusão, a solução atende à necessidade identificada e está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 6 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

A solução proposta consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades de merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de São Gonçalo do Amarante/CE. Essa necessidade é impulsionada pela importância da alimentação escolar no desenvolvimento educacional e saúde das crianças, conforme delineado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O fornecimento incluirá a entrega contínua de itens alimentícios diversos, que atenderão rigorosamente aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos, conforme especificações elaboradas pelas nutricionistas responsáveis e alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A solução contempla um fornecimento regular que visa garantir a disponibilidade ininterrupta de merenda escolar nutritiva, ajustando-se aos requisitos operacionais identificados, assegurando a adequação do que foi levantado no mercado e a realidade das práticas atuais.

Além do fornecimento, a proposta também assegura que os alimentos fornecidos seguirão rigorosos padrões de higiene e valor nutricional, de acordo com os requisitos técnicos definidos. Essa sistemática organizacional visa facilitar a gestão das merendas escolares, oferecendo suporte técnico quando necessário para a orientação do armazenamento e conservação dos itens alimentares.

Em termos de economicidade e planejamento, o Sistema de Registro de Preços, como proposto, permite uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, assegurando que a solução atende aos princípios da eficiência e interesse público dispostos na Lei nº 14.133/2021. As aquisições possibilitadas por essa solução permitirão atender de forma ágil as demandas emergentes e pontuais das escolas, enquanto mantém um padrão de qualidade consistente e alinhado às necessidades identificadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Açúcar cristal - pacote 1kg	11.740,000	Quilograma
2	Alho roxo nacional descascado - pacote 1kg	4.660,000	Quilograma
3	Amido de milho - caixa 200g	9.880,000	Caixa
4	Arroz parbolizado tipo 1 - pacote 1kg	42.180,000	Quilograma
5	Aveia em flocos finos - caixa 170g	19.890,000	Caixa
6	Batata inglesa in natura - kg	20.820,000	Quilograma
7	Beterraba in natura - kg	9.760,000	Quilograma
8	Biscoito, tipo cream cracker - pacote 350g	24.850,000	Pacote
9	Biscoito, tipo maisena - pacote 350g	6.760,000	Pacote
10	Biscoito, tipo maria - pacote 350g	21.470,000	Pacote
11	Biscoito, tipo polvilho - pacote 100g	16.990,000	Pacote
12	Cacau em pó - pacote 200g	24.440,000	Pacote
13	Carne bovina de primeira (Patinho) em iscas IQF - pacote 2kg	14.295,000	Pacote
14	Carne bovina de primeira (Patinho) moída - kg	50.920,000	Quilograma
15	Carne bovina (Músculo) moída temperada c/ vegetais-kg	2.230,000	Quilograma

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 7 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
16	Cebola branca in natura - kg	9.560,000	Quilograma
17	Cenoura in natura - kg	11.620,000	Quilograma
18	Coxa com sobrecoxa de frango - kg	41.820,000	Quilograma
19	Extrato de Tomate - embalagem 340g	22.310,000	Embalagem
20	Feijão preto - pacote 1kg	4.870,000	Quilograma
21	Filé de peito de frango - kg	55.260,000	Quilograma
22	Flocão de milho - pacote 500g	46.790,000	Pacote
23	Folha de louro - pacote 4g	4.890,000	Pacote
24	Goiaba in natura - kg	40.610,000	Quilograma
25	Goma fresca para tapioca - pacote 1kg	9.620,000	Quilograma
26	Laranja in natura - kg	82.140,000	Quilograma
27	Leite em pó integral - pacote 250g	92.600,000	Pacote
28	Leite em pó integral, zero lactose - pacote 300g	490,000	Pacote
29	Macarrão de arroz, zero glúten - pacote 500g	470,000	Pacote
30	Macarrão de sêmola, espaguete - pacote 500g	45.560,000	Pacote
31	Macarrão de sêmola, parafuso - pacote 500g	26.740,000	Pacote
32	Margarina - pote 500g	3.510,000	Pote
33	Melão japonês in natura - kg	21.900,000	Quilograma
34	Óleo de soja refinado - 900ml	6.820,000	Garrafa
35	Orégano desidratado - pacote 10g	6.820,000	Pacote
36	Ovo de galinha - bandeja com 30 unidades	19.450,000	Bandeja
37	Porco, lombo - kg	12.520,000	Quilograma
38	Sal refinado iodado - pacote 1kg	4.880,000	Quilograma
39	Sardinha em óleo comestível - lata 850g	7.250,000	Lata
40	Vinagre de álcool -garrafa 500ml	1.910,000	Garrafa

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Açúcar cristal - pacote 1kg	11.740,000	Quilograma	5,97	70.087,80
2	Alho roxo nacional descascado - pacote 1kg	4.660,000	Quilograma	34,27	159.698,20
3	Amido de milho - caixa 200g	9.880,000	Caixa	5,00	49.400,00
4	Arroz parbolizado tipo 1 - pacote 1kg	42.180,000	Quilograma	6,24	263.203,20
5	Aveia em flocos finos - caixa 170g	19.890,000	Caixa	6,90	137.241,00
6	Batata inglesa in natura - kg	20.820,000	Quilograma	8,63	179.676,60
7	Beterraba in natura - kg	9.760,000	Quilograma	7,55	73.688,00
8	Biscoito, tipo cream cracker - pacote 350g	24.850,000	Pacote	7,88	195.818,00
9	Biscoito, tipo maisena - pacote 350g	6.760,000	Pacote	7,99	54.012,40

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 8 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
10	Biscoito, tipo maria - pacote 350g	21.470,000	Pacote	8,10	173.907,00
11	Biscoito, tipo polvilho - pacote 100g	16.990,000	Pacote	7,99	135.750,10
12	Cacau em pó - pacote 200g	24.440,000	Pacote	20,00	488.800,00
13	Carne bovina de primeira (Patinho) em iscas IQF - pacote 2kg	14.295,000	Pacote	117,80	1.683.951,00
14	Carne bovina de primeira (Patinho) moída - kg	50.920,000	Quilograma	48,50	2.469.620,00
15	Carne bovina (Músculo) moída temperada c/ vegetais-kg	2.230,000	Quilograma	52,70	117.521,00
16	Cebola branca in natura - kg	9.560,000	Quilograma	7,15	68.354,00
17	Cenoura in natura - kg	11.620,000	Quilograma	7,70	89.474,00
18	Coxa com sobrecoxa de frango - kg	41.820,000	Quilograma	19,00	794.580,00
19	Extrato de Tomate - embalagem 340g	22.310,000	Embalagem	5,45	121.589,50
20	Feijão preto - pacote 1kg	4.870,000	Quilograma	9,90	48.213,00
21	Filé de peito de frango - kg	55.260,000	Quilograma	26,00	1.436.760,00
22	Flocão de milho - pacote 500g	46.790,000	Pacote	3,01	140.837,90
23	Folha de louro - pacote 4g	4.890,000	Pacote	4,34	21.222,60
24	Goiaba in natura - kg	40.610,000	Quilograma	8,10	328.941,00
25	Goma fresca para tapioca - pacote 1kg	9.620,000	Quilograma	9,35	89.947,00
26	Laranja in natura - kg	82.140,000	Quilograma	14,99	1.231.278,60
27	Leite em pó integral - pacote 250g	92.600,000	Pacote	13,50	1.250.100,00
28	Leite em pó integral, zero lactose - pacote 300g	490,000	Pacote	34,98	17.140,20
29	Macarrão de arroz, zero glúten - pacote 500g	470,000	Pacote	8,70	4.089,00
30	Macarrão de sêmola, espaguete - pacote 500g	45.560,000	Pacote	5,80	264.248,00
31	Macarrão de sêmola, parafuso - pacote 500g	26.740,000	Pacote	7,85	209.909,00
32	Margarina - pote 500g	3.510,000	Pote	10,75	37.732,50
33	Melão japonês in natura - kg	21.900,000	Quilograma	7,58	166.002,00
34	Óleo de soja refinado - 900ml	6.820,000	Garrafa	11,95	81.499,00
35	Orégano desidratado - pacote 10g	6.820,000	Pacote	5,95	40.579,00
36	Ovo de galinha - bandeja com 30 unidades	19.450,000	Bandeja	30,00	583.500,00
37	Porco, lombo - kg	12.520,000	Quilograma	33,15	415.038,00
38	Sal refinado iodado - pacote 1kg	4.880,000	Quilograma	1,45	7.076,00
39	Sardinha em óleo comestível - lata 850g	7.250,000	Lata	46,00	333.500,00
40	Vinagre de álcool -garrafa 500ml	1.910,000	Garrafa	3,19	6.092,90

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 9 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 14.040.077,50 (catorze milhões e quarenta mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, com base no artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, revela que essa estratégia pode amplificar a competitividade, como ditado pelo artigo 11, e deve ser considerada, sobretudo quando traz viabilidade e vantagem para a Administração. Esta prática é exigida no Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, §2º. Foi analisado se a distribuição por itens, lotes ou etapas é tecnicamente exequível, levando em conta as diretrizes da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os parâmetros de eficiência e economicidade propostos no artigo 5º.

Ao investigar a viabilidade do parcelamento, o objeto de contratação permite divisão através de itens, lotes ou etapas, como descrito no §2º do artigo 40. Utilizando a indicação prévia, que sugere contratação por lote, verificou-se que o mercado possui fornecedores especializados em diferentes segmentos do escopo, promovendo maior competitividade (artigo 11) e requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação, além de provavelmente aproveitar o mercado local, otimiza a logística conforme juízos extraídos da análise de mercado e revisões técnicas dos setores pertinentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede pública de São Gonçalo do Amarante/Ceará está em alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, nos termos do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE para o exercício financeiro de 2025, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede pública de ensino de São Gonçalo do Amarante-CE incluem, primariamente, a garantia de uma alimentação de qualidade que contribua para o desenvolvimento integral dos alunos. A contratação visa assegurar refeições nutritivas e adequadas, considerando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a fundamentação legal presente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Espera-se uma significativa economicidade, como delineado nos arts. 5º e 18, por meio da obtenção de preços mais acessíveis através do Sistema de Registro de Preços (SRP), promovendo assim o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. A redução de custos operacionais será obtida através do agrupamento de demandas, o que proporciona ganhos de escala e eficiência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 10 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

Os resultados pretendidos enfatizam ainda a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, sustentados pela pesquisa de mercado que justifica a solução adotada como a mais vantajosa. Recursos humanos serão otimizados pela racionalização das tarefas de aquisição e distribuição, permitindo que se dediquem mais ao monitoramento da qualidade alimentícia. Em termos de recursos materiais, espera-se uma diminuição no desperdício e na subutilização dos alimentos, através da adoção de um processo de compra planejado que considere as quantidades exatas necessárias, conforme a "Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas". Recursos financeiros serão melhor aplicados por meio da redução de custos unitários e da garantia de entrega contínua e suficiente dos gêneros alimentícios.

1. Garantia da alimentação escolar de qualidade:
As aquisições visam assegurar o fornecimento regular e adequado de alimentos saudáveis, nutritivos e seguros, respeitando as necessidades nutricionais dos alunos em todas as etapas da educação básica.

2. Melhoria do rendimento e permanência escolar:
A oferta de uma alimentação equilibrada contribui diretamente para o melhor desempenho dos estudantes, reduzindo a evasão escolar, aumentando a frequência e promovendo um ambiente propício à aprendizagem.

3. Promoção da segurança alimentar e nutricional:
Busca-se assegurar o direito humano à alimentação adequada, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social, promovendo a equidade no acesso à alimentação.

4. Fomento à agricultura familiar (quando aplicável):
A aquisição de gêneros alimentícios, especialmente por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pode favorecer a economia local, ao priorizar produtos da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável.

5. Apoio às políticas públicas de educação e saúde:
A merenda escolar integra políticas públicas voltadas à promoção da saúde e à formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância, colaborando com o desenvolvimento integral dos estudantes.

6. Cumprimento de obrigações legais e constitucionais:
Garante-se o atendimento às normas do PNAE e aos princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e à alimentação escolar como suporte à cidadania plena.

Assim, a execução dessa contratação justifica-se pelo aumento da eficiência e pela promoção do uso adequado dos recursos públicos. Ela reflete o alinhamento com os objetivos institucionais e os resultados pretendidos, atendendo aos requisitos dos arts. 11 e 18, especialmente na busca pela competitividade e então solucionando não apenas uma necessidade instrumental, mas essencial ao cumprimento da função social do Estado em proporcionar ambiente educacional propício ao aprendizado e desenvolvimento dos alunos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que não

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 11 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização. A ausência dessas ações se justifica pela simplicidade operacional do objeto de contratação e pela existência de procedimentos e infraestrutura já compatíveis com a execução contratual.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adequação entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda dos alunos da rede pública escolar de São Gonçalo do Amarante/CE fundamenta-se na descrição da necessidade da contratação e na solução proposta. O SRP desponta como uma opção contratual vantajosa considerando suas características inerentes a objetos de natureza padronizada, com repetitividade em suas aquisições e incerteza quanto às quantidades ou às entregas, elementos diretamente alinhados ao fornecimento de merenda escolar. Esta modalidade também favorece a eficiência operacional ao possibilitar entregas fracionadas e ajustes conforme a demanda, promovendo assim uma melhor gestão do estoque e evitando desperdícios.

A economicidade do SRP é evidenciada pela possibilidade de se alcançar economias de escala em virtude de compras em maior volume, além de contar com preços anteriormente negociados, o que pode levar a uma redução nos custos administrativos associados à realização de múltiplos processos de licitação. A gestão simplificada e compartilhada dos contratos contribui para o uso otimizado de recursos e para a garantia de competitividade no mercado (art. 5º). Em contraponto, a contratação tradicional poderia se mostrar mais adequada em situações de demandas fixas, únicas e bem definidas, contudo, análise mercadológica indica que a natureza dessa contratação requer flexibilidade no fornecimento, o que reforça a pertinência do SRP.

A compatibilidade do SRP com a necessidade de aquisição de merenda escolar é reforçada pela previsão no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que destaca o planejamento estruturado como condição essencial para contratações futuras. Além disso, a gestão do SRP, segundo os arts. 82 e 86, permite inclusões em registros previamente existentes, otimizando ainda mais a eficiência dos processos de compra. A contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata para demandas fixas (arts. 11 e 75), pode não oferecer a mesma flexibilidade e ganho de escala para este caso específico.

No contexto legal e prático, a recomendação pelo uso do SRP se mostra **adequada** ao atender ao princípio da economicidade, da eficiência e da agilidade na aquisição dos insumos necessários, garantindo uma aplicação eficiente dos recursos públicos e configurando-se como a melhor escolha para atender ao interesse público e os resultados pretendidos pela administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 12 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar esteja em perfeita harmonia com outras iniciativas da Administração Pública. Identificar contratações similares ou complementares permite a avaliação de oportunidades para consolidar pedidos, aproveitar economias de escala, padronizar processos e evitar desperdícios. Além disso, essa abordagem contribui para prevenir sobreposições ou interrupções nos serviços decorrentes de descoordenação entre diferentes setores ou contratos da administração.

Ao examinar o atual cenário de contratações relacionadas à aquisição de merenda para as escolas públicas do município, observa-se a ausência de contratos ou planejamentos previamente definidos que coincidam diretamente com a necessidade identificada neste processo.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, consideram-se as fases de produção, transporte, distribuição e descarte de resíduos. Entre os impactos mais significativos, a geração de resíduos orgânicos e embalagens destaca-se, necessitando de processos eficientes de logística reversa e reciclagem. Estas ações visam reduzir o acúmulo de resíduos em aterros, alinhando-se ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e promovendo soluções sustentáveis para o ciclo de vida dos produtos.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a aquisição de produtos com embalagens recicláveis e a implementação de um programa de compostagem para resíduos orgânicos, contribuindo para uma merenda escolar mais sustentável. Além disso, a seleção de fornecedores que adotem práticas de produção sustentável, com utilização reduzida de recursos não renováveis, deve ser priorizada, assegurando o atendimento das diretrizes de sustentabilidade conforme o art. 5º e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Adicionalmente, a contratação deverá considerar o uso de insumos alimentares biodegradáveis ou provenientes de cultivo orgânico, reduzindo o impacto ambiental durante o ciclo produtivo. A aplicação do selo Procel A em equipamentos utilizados no armazenamento e preparo dos alimentos é essencial para otimizar o consumo de energia, garantindo eficiência energética e minimizando emissões de gases de efeito estufa, conforme os princípios do planejamento sustentável mencionados no art. 12.

Estas medidas de mitigação são apresentadas como**essenciais** para garantir a competitividade e o atendimento às propostas mais vantajosas, conforme previsto no art. 11, promovendo a redução dos impactos ambientais e o uso eficiente dos recursos. Em conclusão, a implementação prática dessas ações colaborará significativamente para os 'Resultados Pretendidos', otimizando os processos operacionais e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 13 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

consolidando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência, princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de gêneros alimentícios destinados à merenda dos alunos da rede pública escolar do município de São Gonçalo do Amarante/CE é declarada viável, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 18, §1º, inciso XIII, esta conclusão é parte essencial do planejamento, reforçando a orientação para o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A análise realizada demonstra que a aquisição é não apenas viável, mas também indispensável para atender adequadamente às necessidades nutricionais dos alunos, refletindo o interesse público e alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e vantajosidade (arts. 5º e 11). A pesquisa de mercado realizada sugere que o fornecimento contínuo e padronizado dos alimentos garantirá a melhor qualidade e preço, reforçando a adequação ao planejamento estratégico (art. 40).

As estimativas de quantidades e os valores de referência estabelecidos são robustos e baseados em dados concretos, permitindo uma execução eficiente e econômica da proposta. Os resultados pretendidos, que incluem melhoria da qualidade nutricional das refeições e promoção do desenvolvimento integral dos alunos, são coerentes com a missão educacional da Secretaria Municipal de Educação e garantem que a aplicação dos recursos públicos seja otimizada e transparente. A decisão de seguir adiante com o registro de preços, como modalidade de licitação, resguarda a Administração contra possíveis flutuações de preços e contingências imprevistas, justificando a economicidade do processo.

A realização da contratação é recomendada, pois os elementos analisados indicam que a solução proposta é vantajosa, viável e alinhada aos objetivos estratégicos do município. Em caso de eventual necessidade de replanejamento, as diretrizes aqui apresentadas devem ser consideradas para ajustes. Não foram identificados impedimentos jurídicos ou operacionais, e a gestão do risco foi adequadamente considerada, assegurando que os benefícios esperados justifiquem o investimento. A decisão consolidada neste documento fornece a base necessária para que a autoridade competente autorize o prosseguimento do processo de contratação, garantindo que os princípios de legalidade e eficiência sejam integralmente atendidos.

São Gonçalo do Amarante / CE, 5 de agosto de 2025

assinado eletronicamente
Cleane Pontes de Queiroz
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 14 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 159-940-2042
PÁGINA: 15 DE 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.